



CONTRATO B2B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 669/2025 - 253/25 QUE ENTRE SI CELEBRAM OSERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SPE PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

CONTRATO:

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 2.603/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE:

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria.

VALOR: R\$ 43.426,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do Escritório Regional de São Carlos, com sede na Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Jardim Santa Felícia - São Carlos - SP devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0012-03, neste ato representado por Ariane Teixeira Lima Canellas (Gerente Regional) portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirassununga com sede no endereço Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro - CEP 13.631-904 - Pirassununga/SP portador do CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45 neste ato representado por Fernando Lubrechet (Prefeito Municipal), portador da cédula de identidade RG sob nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo **CONTRATANTE**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção de Dados e Confidencialidade

2.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

2.2. A execução deste contrato demanda o compartilhamento de dados pessoais entre as partes. Serão compartilhados apenas os dados pessoais estritamente necessários para tanto e o compartilhamento será feito seguindo técnicas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2.3. Os dados pessoais acessados para a execução deste contrato serão utilizados pelo CONTRATADO para as seguintes finalidades: (i) inscrição na solução contratada, (ii) envio de informações para a participação na solução contratada, (iii) registro no sistema de atendimento (iv) auditorias dos órgãos de controles aos quais o CONTRATADO se submete, (v) cumprimento de obrigação legal e defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário e (vi) envio de novas soluções e/ou eventos do CONTRATADO. O CONTRATANTE se compromete a tratar os dados pessoais de forma ética e responsável, sempre respeitando a legítima expectativa do titular, para cumprir com as suas obrigações contratuais, dispositivos legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. Cada parte definirá as técnicas e procedimentos dos tratamentos de dados que realizar, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eles.

2.4. As partes poderão compartilhar os dados pessoais acessados em virtude deste contrato com os seus subcontratados apenas quando: (i) não houver vedação de subcontratação e (ii) quando o compartilhamento das informações pessoais for indispensável para a execução deste contrato, cientes de que serão integralmente responsáveis pela regularidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos seus subcontratados, bem como pela segurança do compartilhamento.

2.5. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados por força deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deverá conter todas as informações previstas no §1º, do art. 48, da LGPD e ser direcionado para o Encarregado de Dados da organização. O contato oficial do/a Encarregado de Dados do CONTRATADO é dpo@sebraesp.com.br. É dever do CONTRATANTE comunicar e manter atualizado o contato do seu Encarregado de dados/DPO ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

2.6. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio



em que estão armazenados.

2.7. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem as requisições dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

2.8. Qualquer violação à LGPD e das publicações da ANPD será de responsabilidade exclusiva do agente que a cometeu, que deverá arcar com todos os seus ônus, além de ressarcir todos os prejuízos comprovadamente sofridos pela parte que nada contribuiu para a ocorrência da violação, mas sofreu os seus impactos.

2.9. Os dados pessoais serão armazenados pelas partes pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, prestação de contas para os órgãos oficiais de controle, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais e administrativas. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados de forma segura e definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1 O objeto do presente contrato está detalhado no **Anexo I - Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**, ressalvada a limitação disposta na cláusula 4.4.

3.2 Ao **CONTRATADO** fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 43.426,00 (Quarenta e tres mil, quatrocentos e vinte seis reais)**.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Depósito em conta do Sebrae, em até 30 dias após a prestação dos serviços e emissão de NFe.

4.3.O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

4.3.1. Caso não compareçam todos os participantes indicados no Anexo I e/ou haja evasão dos inscritos, o valor previsto na cláusula 4.1 será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas/datas."

4.3.2. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante



excedente, desde que obtida a concordância do **CONTRATADO**.

4.3.3. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao **CONTRATADO**, com a antecedência previamente combinada entre as partes. A não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à inscrição original, acrescido de um participante excedente.

4.3.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 o **CONTRATADO** emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

4.4. As partes poderão solicitar a alteração de datas para início da execução dos serviços no máximo 3 (três) vezes para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo **CONTRATADO**, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

4.4.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

4.5. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigação das Partes

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

5.1.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.1.5. Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

5.1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

5.2.2. Indicar os participantes com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita



em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

5.2.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

5.2.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de infraestrutura no **Anexo I**.

5.2.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

5.2.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.2.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

5.2.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.

5.2.9. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Eventual cobrança realizada pelo **CONTRATANTE** junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes



estabelecida, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.

9.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

9.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.

9.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registo de seu recebimento.

9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

9.6. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

9.7. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

9.8. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.

9.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.11. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

9.12. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Carlos, 13 de agosto de 2025.

Ariane Teixeira Lima Canellas
Gerente - São Carlos
SEBRAE

SEBRAE-SP
Ariane Teixeira Lima Canellas

Prefeitura de Pirassununga
Fernando Lubrechet

TESTEMUNHA

Nome: Peterson Barleta
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Nome: Vinicius Campana Benassi
RG: [REDACTED]



Anexo I - Descritivo dos Serviços.

Contrato B2B



CONTRATANTE	Prefeitura de Pirassununga	Número do Contrato	№ 669/2025 - 253/25
-------------	----------------------------	--------------------	---------------------

Previsão de fornecimento de infraestrutura (código 4.2.4)	() SIM (x) NÃO	* Sem Desconto	Desconto Aplicado	30%
---	-------------------	----------------	-------------------	-----

Quantidade de turmas	Descrição do Serviço	Natureza do serviço	Carga horária por serviço	% Mínimo de participação	Data de realização prevista	Mínimo participantes (por turma)	Máximo participantes (por turma)	Quant. total de participantes	Valor unitário por participante (Tabela Sebrae/SP)	Valor unitário por participante (Com desconto)	Valor total do contrato com desconto (Quant. partic. x Valor unitário)
1	Faça a Inteligência Artificial trabalhar para o seu negócio	PAGA	04h	75	a definir	25	25	25	R\$ 180,00	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
1	Seja uma liderança em vendas através de vendas. Implementar	PAGA	31h	75	a definir	12	12	12	R\$ 1.600,00	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
1	Faça uma estratégia digital de sucesso com ferramentas de marketing	PAGA	20h	75	a definir	25	25	25	R\$ 294,00	R\$ 205,80	R\$ 5.145,00
1	Faça a gestão financeira do seu pequeno negócio	PAGA	15h	75	a definir	25	25	25	R\$ 330,00	R\$ 231,00	R\$ 5.775,00
1	Empretec*	PAGA	60h	75	a definir	6	6	6	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
1	Inova Olhar - Alimentação fora do Lar	PAGA	08h	75	a definir	15	15	15	R\$ 180,00	R\$ 126,00	R\$ 1.890,00
1	Missão Empresarial Intermunicipal - acima de 201km (Inova Olhar)	PAGA	08h	75	a definir	15	15	15	R\$ 20,00	R\$ 14,00	R\$ 210,00
1	Missão Empresarial Intermunicipal - acima de 201km	PAGA	08h	75	a definir	44	44	44	R\$ 20,00	R\$ 14,00	R\$ 616,00
TOTAL									R\$	R\$	43.426,00

** Este anexo é parte integrante do Contrato B2B citado acima **

*Esta tabela já está com fórmula para cálculo da quantidade de participantes e valor unitário com desconto

(Handwritten signatures)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **09/05/2025 às 16:57:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **arianetlc@sebraesp.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BC2F2FBE7ECFF4E6A6CE9FEFADEA59CA1567ED0CB8A8113B477D73C6D82

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1296982c-64d3-4e98-bc41-d561251cab31

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.26 08:49:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 2603/2025

Dispensa 37/2025

Contrato nº 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO / SEBRAE-SP

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 43.426,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO, ORDENADOR DE DESPESAS, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET [REDACTED]
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.26 08:50:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PELA CONTRATADA:

Nome: **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**

Gerente Regional

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS
Data: 25/08/2025 16:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**

Escriturário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**PAULO
ROGERIO
APARECIDO
DE
ALMEIDA**

Assinado digitalmente por PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=presencial, CN=PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.25 10:00:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**TIAGO
ALBERTO
FREITAS
VARISI**

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.25 08:59:03-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO / SEBRAE-SP

CNPJ Nº: 43.728.245/0012-03

PROTOCOLO ADM. Nº 2603/2025

CONTRATO Nº: 051/2025

Dispensa 37/2025

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 43.426,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET: _____
FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
ND=C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=1674929900111, OU=vidocconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.08.26 08:50:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **21/08/2025** às **09:58:45** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **praa.contato@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

627D57EF7A91433AFD6E1D886462FF93DCFE537E75A2DC1E89430D8F9D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

593a75c2-d9a4-4f49-a1a6-9653131d0866

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ARIANE TEIXEIRA LIMA CANELLAS**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **09/05/2025** às **16:57:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **arianetlc@sebraesp.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BC2F2FBE7ECCF4E6A6CE9FEFADEA59CA1567ED0CB8A8113B477D73C6D82

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1296982c-64d3-4e98-bc41-d561251cab31

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

